PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.664 /2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da administração publica direta, referente aos Poderes do Município;

II – O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Executivo Municipal e os Fundos Municipais da Administração Direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º–A Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 668.556.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R$
1. RECEITAS CORRENTES	512.920.000,00
Receita Tributária	**45.915.000,00**

Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento

Receita de Contribuições	**10.000.000,00**
Receita Patrimonial	**7.028.000,00**
Transferências Correntes	**443.028.000,00**
Outras Receitas Correntes	**6.945.000,00**
Dedução para a Formação do FUNDEB	(26.184.400,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	181.820.000,00
Operação de Crédito	**61.020.000,00**
Alienação de Bens	**800.000,00**
Transferências de Capital	**120.000.000,00**
TOTAL	668.556.000,00

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 668.556.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), desdobradas nos seguintes valores:

I – O valor de R$ 510.584.000,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II – O valor de R$ 157.972.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Mun. de Planejamento e

Seção II

Da Distribuição da Despesa

Art. 5º – A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	**510.584.000,00**
1.1. Administração Direta	510.584.000,00
DESPESAS CORRENTES	**331.037.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**179.952.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	**207.000,00**
Outras Despesas Correntes	**150.878.600,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**178.546.400,00**
Investimentos	**174.787.400,00**
Inversões Financeiras	**1.152.000,00**
Amortização da Dívida	**2.607.000,00**
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	**157.972.000,00**
1.1. Administração Direta	157.972.000,00
DESPESAS CORRENTES	**91.312.000,00**

Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento
Nº 003

Pessoal e Encargos Sociais	**41.623.000,00**
Outras Despesas Correntes	**49.689.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**66.660.000,00**
Investimentos	**66.660.000,00**

II – Por Poder e Órgão:

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	10.842.000,00
Câmara Municipal	**10.842.000,00**
2. PODER EXECUTIVO	657.714.000,00
Secretaria Municipal de Administração	**18.741.500,00**
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	**3.847.000,00**
Fundo de Desenvolvimento Municipal	**279.000,00**
Secretaria Municipal de Finanças	**10.869.000,00**
Secretaria Municipal de Educação	**61.514.000,00**
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	**195.936.000,00**
Fundo Municipal de Saúde	**142.814.000,00**
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	**4.260.000,00**
Fundo Municipal de Assistência Social	**6.149.000,00**
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**141.000,00**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	**85.185.000,00**
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	**9.629.100,00**
Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar	**35.286.000,00**

Sm. de Planejamento e Desenvolvi

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	**5.020.000,00**
Secretaria Municipal de Turismo	**1.431.000,00**
Fundo Municipal de Turismo	**586.000,00**
Secretaria Municipal de Cultura	**9.538.000,00**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**2.089.000,00**
Fundo Municipal de Meio Ambiente	**974.000,00**
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	**3.458.000,00**
Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais	**58.967.400,00**
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**

III – Por Função de Governo:

Especificação	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	**510.584.000,00**
1.1. Administração Direta	510.584.000,00
Legislativa	**10.842.000,00**
Administração	**47.497.500,00**
Trabalho	**117.000,00**
Educação	**257.450.000,00**
Cultura	**9.538.000,00**
Urbanismo	**70.671.600,00**
Habitação	**1.600.500,00**
Saneamento	**34.762.000,00**
Gestão Ambiental	**3.063.000,00**

Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento
005

Agricultura	**29.044.000,00**
Comércio e Serviços	**672.000,00**
Transporte	**32.835.400,00**
Desporto e Lazer	**8.722.000,00**
Encargos Especiais	**2.814.000,00**
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**

Especificação	Total
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**157.972.000,00**
2.1. Administração Direta	157.972.000,00
Assistência Social	**11.171.000,00**
Previdência Social	**3.987.000,00**
Saúde	**142.814.000,00**

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no artigo 43, da Lei Municipal nº 19.600/2014, de 14 de julho de 2014.

I - Por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - De excesso de arrecadação;

III - Da anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à transposição, por remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Mun. de Planejamento e Desenvolvimento

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.

Art. 9º – A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, será efetuada até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 10 – O detalhamento da classificação da despesa até o nível de sub-elemento, será efetuada por cada Poder, quando de sua execução.

Art. 11 – As indicações parlamentares de vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 15(quinze) de abril de 2015.

Art. 12 – Fica o poder executivo, autorizado a proceder à redistribuição dos valores redimensionados nos incisos II e III, nos anexos integrantes da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 29 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo nono dia, do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO

Secretária Municipal de Administração

Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento
Nº 007